



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 06, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a distribuição e redistribuição de feitos concernentes às Varas Cíveis da Comarca de Rio Largo, em obediência às determinações contidas na Lei Estadual nº 7.868, de 17 de janeiro de 2017, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no *caput* do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que, efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela Unidade Judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Estadual nº 7.868, de 17 de janeiro de 2017, que altera a competência material das Unidades Judiciárias Cíveis da Comarca de Rio Largo,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição e redistribuição dos autos a que se refere o art. 4º, da Lei Estadual nº 7.868, de 17 de janeiro de 2017, será realizada na forma deste Provimento, observando-se a tabela comparativa constante no ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Caberá ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Rio Largo, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar as providências necessárias à identificação, protocolo e encaminhamento, à 2ª Vara, dos processos referentes à competência material que lhe foi alterada (família e sucessões), assim como o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Art. 3º Caberá ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Rio Largo, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar todas as providências necessárias à identificação, protocolo e encaminhamento, à 1ª Vara, dos processos referentes à competência material que lhes foi alterada (execução fiscal e execução de título extrajudicial), assim como o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da Secretaria Judicial, deverão ser imediatamente remetidos à Unidade Judiciária competente à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste Instrumento Normativo.

§ 1º Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder o levantamento, a fim de verificar quanto a existência de feitos em poder de Advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, adotando, nessa hipótese, as providências cabíveis.

§ 2º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos ao Setor de Protocolos, ou à Unidade Judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao Juízo competente.

§ 3º Constatado o extravio de feitos, caberá ao Servidor(es) designado(s) informar imediatamente ao Juiz responsável pela Unidade Judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 5º No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades jurisdicionais alcançadas pelo contido na Lei Estadual nº 7.868, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 6º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 1º de fevereiro de 2017.

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**
Corregedor-Geral da Justiça



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROVIMENTO Nº 06, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

TABELA COMPARATIVA

COMARCA	DENOMINAÇÃO	COMPETÊNCIA ANTERIOR	COMPETÊNCIA ATUAL
Rio Largo	1ª Vara da Comarca de Rio Largo	- Cível - Processos e Procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	- Cível (comum) - Execução Fiscal (privativa) - Execução de Título Extrajudicial (privativa) - Processos e Procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (privativa)
	2ª Vara da Comarca de Rio Largo	- Cível	- Cível (comum) - Família e Sucessões (privativa)
	3ª Vara da Comarca de Rio Largo	- Criminal	- Criminal



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA